




## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### Lei nº 1309 de 22 de Junho de 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 22/06/22  
Ass.: 

*“Autoriza o poder Executivo do Município de Eugênioópolis, a criar o PROGRAMA denominado “PORTEIRA ADENTRO” que consiste na assistência ao pequeno produtor rural de Eugênioópolis e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo desta cidade a criar o programa denominado “**Porteira adentro**”, cujo mesmo consiste em prestar assistência ao pequeno produtor rural, e ainda, em consideração a inegável necessidade de manutenção sustentável ambiental as atividades assistenciais serão efetivadas através dos seguintes subsídios:

- I- doação de adubos, sementes e mudas;
- II- assistência com máquina e equipamentos;
- III- assistência técnica de pessoal e profissional especializado;
- IV- assistência com trator 4x4;
- V- assistência técnica veterinária, com programa de inseminação artificial ou convenio como o sindicato rural de Mirai para tal;
- VI- correção de solo para evitar erosão;
- VII- preparação do solo para plantio;
- VIII- aterro e desaterro;
- IX- transporte de produção agrícola até os pontos mais próximos de escoamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

X-transporte de insumos para produção agrícola;

XI- análise do solo;

XII – realização de tanques para desenvolvimento da piscicultura ornamental e para consumo. (incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2022)

§ 1º - Os subsídios a serem concedidos na forma deste artigo deverão obedecer ao critério de proporcionalidade ao tamanho da área rural produtiva, conforme for definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os subsídios a serem concedidos na forma dos incisos deste artigo, deverão ser prestados através de equipamentos fornecidos pelo Município e com pessoal devidamente contratado ou ocupante de cargo efetivo, sendo vedada a terceirização ou contratação temporária para atendimento específico à um único atendido, permitindo-se apenas convênios com entidades públicas oficiais, associações ou contratação por meio de programas públicos oficiais.

Art. 2º - Os beneficiários da assistência de que trata o artigo 1º desta Lei serão cadastrados através da Secretaria Municipal de Agricultura e somente serão atendidos após o deferimento, com parecer final das Secretarias Municipal de Agricultura que poderá contar com auxílio e parecer opinativo da Secretaria de Desenvolvimento social caso necessário maior estudo, na forma a ser definida em regulamento desta lei.

§ 1º- O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser efetuado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura ou através do Sindicato rural de Eugênioópolis, através de convênio a ser firmado, constando do convênio a possibilidade de análise dos requisitos através do próprio Sindicato;

§ 2º- Para atendimento aos beneficiários da assistência deverão receber prioridade aqueles de maior carência econômica e os de menor tamanho da área rural produtiva, nesta ordem;

§ 3º- Somente poderão ser atendidos os imóveis que estejam dentro dos limites do Município de Eugênioópolis-MG;

§ 4º - A definição legal de "pequeno produtor rural" para fins de ser beneficiário desta Lei caberá ao regulamento do Executivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município, transferências de fundos federais e estaduais, ou anulação de outras despesas previstas no orçamento municipal.

**Art. 4º** - A regulamentação desta lei será efetuada no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
Prefeito Municipal